



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.043, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o direito a acompanhamento para todas as pessoas, durante e somente nas consultas médicas, em toda a rede pública do Município.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2010, de autoria do Vereador Dr. Isael Domingues)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, tem o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua confiança.

§1º. O direito à acompanhante, em consultas médicas, será em postos de saúde, prontos socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§2º. O acompanhante será, preferencialmente, parente com idade superior a dezoito (18) anos.

§3º. O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art.2º - É vedado ao acompanhante:

I- impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais da unidade de atendimento;

II- acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta.

Parágrafo único. Sendo necessária a realização de qualquer procedimento médico além da consulta, o acompanhante deverá aguardar no recinto de espera da unidade de saúde.

Art. 3º - Não será admitido acompanhante nos atendimentos de urgência e emergência, a não ser que haja solicitação dos profissionais da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

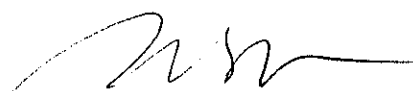
§1º. Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

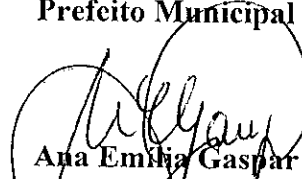
§2º. Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Art. 4º - Em todos os locais, em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, será afixada placa informando o direito dos pacientes em se ter um acompanhante na consulta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

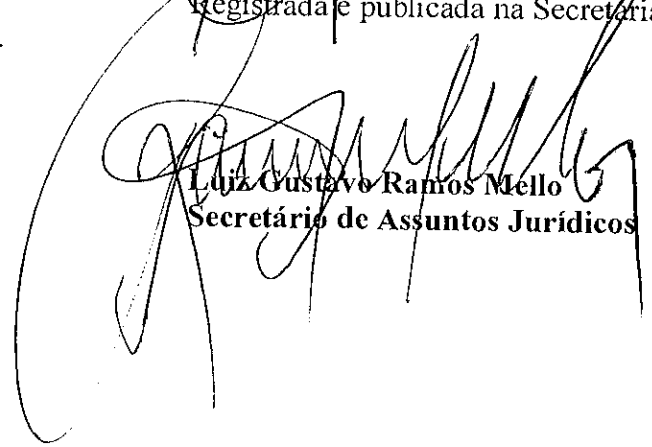
Pindamonhangaba, 14 de maio de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 14

de maio de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app